

EDITAL N° 01/2021/CODAP/UFS - MODALIDADE “EQUIPAMENTOS”

Dispõe sobre o “Plano de Ação Especial de Inclusão Digital” para alunos do Colégio de Aplicação, da Universidade Federal de Sergipe, na modalidade de auxílio pecuniário, vinculado às Estratégias de Ensino Remoto, que tem como objetivo oferecer condições de acesso a conteúdos digitais a alunos com insuficiência de recursos financeiros.

A Universidade Federal de Sergipe - UFS, por meio do Colégio de Aplicação, no âmbito das Estratégias de Ensino Remoto, torna público os critérios e especificidades do processo de cadastro e seleção para concessão de benefício pecuniário do seu “Plano de Ação Especial de Inclusão Digital” aos alunos que não possuam dispositivo eletrônico que permita o acompanhamento e a realização das atividades acadêmicas e que estejam em situação de insuficiência de recursos financeiros, com renda *per capita* familiar menor ou igual a 1,5 salário-mínimo, e regularmente matriculados no Colégio de Aplicação (CODAP/UFS) no Ensino Fundamental e Médio.

1 DA FINALIDADE E PÚBLICO-ALVO

1.1 Como estratégia de combate à desigualdade no acesso às ferramentas digitais de aprendizagem, no contexto de enfrentamento à pandemia de covid-19 e no âmbito das Estratégias de Ensino Remoto, o presente edital tem por finalidade o cadastro para seleção e posterior concessão de benefício pecuniário do “Plano de Ação Especial de Inclusão Digital”, da Universidade Federal de Sergipe aos alunos do CODAP que não possuam dispositivo eletrônico que permita o acompanhamento e a realização das atividades das aulas *on-line*, que estejam regularmente matriculados no CODAP no Ensino Fundamental (6º Ano ao 9º Ano) e Ensino Médio (1ª à 3ª Série) e com hipossuficiência de recursos financeiros. **O benefício será pago exclusivamente a alunos que tenham renda *per capita* familiar até 1,5 salário-mínimo.**

2 DOS BENEFÍCIOS

2.1 Será ofertado benefício pecuniário, **em parcela única**, no valor de R\$ 1.400,00 para aquisição de dispositivo eletrônico que permita o acompanhamento e a realização das atividades acadêmicas, tais como: **tablet, laptop ou desktop. Não é permitida a compra de aparelho smartphone.** A compra de suprimentos de informática e periféricos para o equipamento a ser adquirido com recursos deste edital é permitida, sendo limitada aos itens descritos a seguir: teclado, mouse, caixas de som para computador, fones de ouvido, microfone, webcam, capas protetoras e películas protetoras de telas.

- a. A parte dos recursos recebidos pelo beneficiário que não for utilizada para a aquisição de equipamentos e suprimentos/periféricos deverá ser **integralmente devolvida** através do pagamento de GRU, a ser encaminhada ao aluno a partir da apresentação da prestação de contas;
- b. Aquisição de dispositivos (equipamento e suprimentos/periféricos) em valor superior ao previsto no item 2.1 **NÃO** implicará em qualquer tipo de ressarcimento pela UFS do valor acrescido desembolsado pelo aluno;
- c. O aluno deverá fazer a prestação de contas do uso do recurso para a compra de equipamento e suprimentos/periféricos no SIGAA através da apresentação de **nota(s) fiscal(is) em seu nome ou nome do responsável legal, para todos os dispositivos adquiridos. Não será aceita nota fiscal em nome de outra pessoa e não serão aceitos recibos de pagamento.** O equipamento adquirido deverá ser transferido ao patrimônio da UFS após a aprovação da prestação de contas e este, assim como todos os suprimentos/periféricos adquiridos devem ser **devolvidos à universidade (CODAP/UFS) ao término do Ensino Remoto, ou vínculo do aluno após conclusão do Ensino Médio (aluno cursando 3ª série do Ensino Médio em 2021), trancamento ou abandono;**

3 DAS CONDIÇÕES DE ACESSO

3.1 Poderá usufruir do benefício ofertado, neste edital, o aluno que atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado e com vínculo ativo no ano letivo de 2021;

- II. Declarar não possuir dispositivo eletrônico que permita o acompanhamento e a realização das atividades escolares;
- III. Não estar com solicitação de transferência, evadido ou qualquer tipo de afastamento especial;
- IV. Possuir **conta corrente em seu nome** e que possibilite movimentação, integralmente eletrônica, de recursos (**não são aceitas contas poupança, fácil, salário ou outras como contas de investimento ou pagamento**);
- V. Não possuir nenhum tipo de vínculo empregatício;
- VI. **Não ter sido contemplado anteriormente com recurso para compra de equipamento para utilização em período remoto, de edital anterior.**

4 DAS INSCRIÇÕES

I. As inscrições deverão ser realizadas a partir da data de publicação deste edital e estarão disponíveis até o dia **31 de maio de 2021**.

II. **Todos os candidatos deverão preencher o Cadastro Único da UFS no SIGAA** (Portal do Discente -> Bolsas → Cadastro Único → Aderir ao Cadastro Único). Aqueles que já tenham preenchido o Cadastro Único neste ano, deverão ainda assim **atualizar as informações e os documentos de comprovação de renda para participar deste edital.**

Para atualização das informações: Portal do Discente -> Bolsas → Cadastro Único → Alterar a adesão ao Cadastro Único. Para a atualização dos documentos, o aluno deve acessar Portal do Discente -> Bolsas → Cadastro Único → Alterar Arquivos Anexados.

- a) Os dados e documentos apresentados deverão permitir a classificação do aluno na faixa de renda de até 1,5 salário-mínimo per capita familiar.
- b) **Quaisquer alterações da documentação após o término das inscrições não serão consideradas. Ressaltamos que os documentos de comprovação de renda não devem ser mais antigos do que três meses no momento da inscrição.**

III. Os candidatos deverão declarar vulnerabilidade socioeconômica, caracterizada por insuficiência de recursos financeiros e de que possuem renda per capita familiar menor ou igual a 1,5 salário-mínimo. A declaração de vulnerabilidade deve ser realizada no SIGAA, através do caminho: Portal do Discente -> Bolsas -> Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica -> Declarar Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica.

- a) Os documentos apresentados deverão permitir a classificação do aluno na faixa de renda de até 1,5 salário-mínimo per capita familiar.
- b) **Quaisquer alterações da documentação após o término das inscrições não serão consideradas. Ressaltamos que os documentos de comprovação de renda não devem ser mais antigos do que três meses no momento da inscrição.**
- c) Caso o aluno/responsável já tenha realizado o procedimento de declaração de vulnerabilidade socioeconômica no ano de 2021, não será necessário fazer o procedimento outra vez. O sistema apresentará uma mensagem avisando caso o discente já tenha realizado sua declaração de vulnerabilidade neste ano.

IV. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, na internet, através do SIGAA:

- Realizar a inscrição via Formulário no SIGAA:
<https://www.sistemas.ufs.br/admin/public/questionario/lista.jsf>

É recomendado salvar ou imprimir o comprovante de inscrição, para eventuais comprovações.

V. Será de inteira responsabilidade do aluno e/ou responsável o cadastro das informações e a veracidade destas;

VI. As inscrições que não seguirem os procedimentos e orientações contidas neste Edital serão indeferidas. Orientação para o preenchimento do Cadastro Único, e demais etapas da inscrição, poderá ser encontrada nos endereços:

Documentação exigida:

http://proest.ufs.br/uploads/page_attach/path/9469/documenta_o_exigida_e_formul_riosatualizados2020.pdf

Para dúvidas quanto aos documentos exigidos:

servicosocialcodap@academico.ufs.br

Manual para inscrição:

[http://manuais.ufs.br/uploads/page_attach/path/12045/Apoio_emergencial - CODAP - 2021.pdf](http://manuais.ufs.br/uploads/page_attach/path/12045/Apoio_emergencial_-_CODAP_-_2021.pdf)

5 DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 Estudantes classificados serão listados no site do Colégio de Aplicação (codap.ufs.br). A classificação de estudantes para recebimento do Termo será feita uma única vez. A classificação será feita de acordo com os critérios estabelecidos neste edital no item 1.1. **Uma avaliação socioeconômica dos documentos do Cadastro Único será feita pela Assistente Social do CODAP.**

5.2 Para receber o benefício, o aluno classificado deverá assinar Termo de Compromisso disponibilizado pelo Colégio de Aplicação, no período referente a convocação dos classificados. **Caso não realize o procedimento de assinatura, no prazo estipulado, será considerado indeferido.** Ao assinar o termo de Compromisso, seu status passará para “deferido e contemplado” e entrará na próxima folha de pagamento, conforme disposto no item 6.1.

5.3 As listas de pessoas que entrarem nas folhas de pagamento serão divulgadas, na página do CODAP (codap.ufs.br).

5.4 Caberá recurso contra o resultado da seleção, exclusivamente, em eventuais erros ou ilegalidade.

I. Eventual recurso deverá ser enviado para o e-mail, servicosocialcodap@academico.ufs.br, sendo apreciado pela assistente social e pela direção do Colégio de Aplicação, que também serão responsáveis pela análise de casos omissos deste Edital. Um requerimento do aluno para reanálise de seu indeferimento deve ser enviado no e-mail.

6 DOS PAGAMENTOS

6.1 O processo de pagamento do benefício será preparado pelo CODAP/UFS. Os estudantes contemplados entrarão na próxima folha de pagamento disponível após a data do deferimento. **Em caso de falhas de pagamento por registro incorreto dos dados por parte do aluno, ou por registro de conta que não é aceita para pagamento, o processo será corrigido e enviado para pagamento dos estudantes contemplados.** Não haverá possibilidade de pagamento de retroativo para aqueles com problemas de registro após três meses do deferimento.

7 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A comprovação da realização das despesas resultantes da utilização dos benefícios é obrigatória e o aluno e/ou responsável deverá realizá-la da seguinte forma:

- I. **A aquisição de equipamento deverá se concretizar em no máximo 30 dias corridos do recebimento do benefício;**
- II. Apresentar nota fiscal do equipamento e suprimentos/periféricos adquiridos em formulário eletrônico específico disponibilizado no SIGAA. **A nota fiscal deve estar no nome do aluno (caso maior de idade) ou responsável;**
- III. Os alunos que não comprovarem, comprovarem parcialmente ou comprovarem as despesas em desacordo com as exigências do Edital receberão GRU para devolução do valor repassado e não comprovado adequadamente, e, **caso não efetuem a devolução, poderão ser encaminhados para abertura de procedimento administrativo para devolução do recurso.**

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O aluno que, em qualquer etapa deste Edital, solicitar alteração do vínculo com o CODAP, tais como trancamento, transferência ou conclusão do Ensino Médio, ou não realizar os procedimentos de matrícula, ou não estiver participando ativamente das aulas

remotas, deverá realizar a devolução de recursos não utilizados ou a devolução do equipamento adquirido.

8.2 É de responsabilidade do aluno e/ou responsáveis manter seus dados cadastrais atualizados e acompanhar por meio do site ufs.br ou codap.ufs.br as publicações relativas ao presente Edital.

8.3 O ato de inscrição no presente Edital gera presunção de que o aluno e/ou responsável legal conhece suas exigências e que aceita todos os termos e condições nele constantes, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

8.4 Os casos omissos deste Edital serão analisados pela assistente social e pela direção do Colégio de Aplicação, como referido no item 5.4.

8.5 A UFS reserva-se o direito de realizar procedimentos cabíveis para averiguar informações prestadas pelos alunos em todas as fases previstas neste edital. **Uma avaliação socioeconômica dos documentos do Cadastro Único será feita pela Assistente Social do CODAP, após a etapa de classificação e deferimento do estudante, ao longo do período remoto ou mesmo depois. Caso seja constatado que o aluno não possui perfil socioeconômico de acordo com o disposto no item 1.1, terá que devolver imediatamente o recurso recebido ou o equipamento adquirido à Universidade.**

8.6 Todos os alunos e/ou responsáveis contemplados poderão ser convocados, a qualquer tempo, para esclarecimento de dados e informações relativos à documentação comprobatória de despesas.

8.7 A qualquer tempo, a UFS poderá receber denúncias de irregularidades, tais como falsificação de informações, fraude em documentos, dentre outras, e dar prosseguimento para apuração.

- a. Constatada irregularidade ou comprovada a má fé em informações prestadas e/ou omissão de informações, poderá ocorrer a suspensão da participação do estudante neste edital, exigindo-se devolução do dispositivo eletrônico ou do valor repassado, independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência,

além de abertura de sindicância para processo disciplinar do discente, observado o disposto em legislação pertinente.

8.8 O CODAP manterá canal de atendimento para dúvidas por meio de atendimento via Google Meet às terças-feiras (15h às 16h) pelo link: <https://meet.google.com/ieu-addp-mzw>, e pelo e-mail: servicosocialcodap@academico.ufs.br

8.9 O CODAP encerrará o processo seletivo deste edital, as inscrições serão finalizadas, e nenhuma inscrição a mais será deferida e nenhum benefício a mais será pago na eventualidade da retomada das atividades acadêmicas e aulas presenciais nos campi da UFS.

São Cristóvão, 11 de maio de 2021.



Prof. Dr. André Oliveira Silva Jarske
Diretor - CODAP/UFS
Mat. Siape nº 1449300

Prof. Dr. André Oliveira Silva Jarske
Diretor do Colégio de Aplicação da UFS